

**VELLOZA, GIROTO E LINDENBOJM***Advogados Associados*

## VGL NEWS

Edição Extra nº 128 - 25 de Maio de 2011

### **“Alterações na Legislação do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Imobiliários (IOF) – Decreto nº 7.487/11”**

Em 24.05.2011, foi publicado o Decreto nº 7.487, de 23.05.2011, que promoveu alterações nos artigos 7º, 32, 33 e 45 do Decreto nº 6.306, de 14.12.2007, que consolida e regulamenta as regras gerais aplicáveis ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF”).

Apresentamos, a seguir, um breve resumo a respeito das principais alterações promovidas pelo Decreto nº 7.487/11.

#### **Artigo 7º do Decreto nº 6.306/07 – IOF sobre Operações de Crédito (“IOF/Crédito”)**

O Decreto nº 7.487/11 inseriu os parágrafos 18 e 19 no artigo 7º do Decreto nº 6.306/07, estabelecendo que, no caso de operações de crédito cuja base de cálculo seja apurada pelo somatório dos saldos devedores diários e constatada a inadimplência do tomador: a cobrança do IOF/Crédito, apurado a partir do último dia do mês subsequente ao da constatação de inadimplência, será realizada na (a) data da liquidação total ou parcial da operação; ou (b) ocorrência de qualquer das hipóteses de prorrogação, renovação, novação, composição, consolidação, confissão de dívida e negócios assemelhados.

Nas hipóteses (a) e (b) acima, o IOF/Crédito será cobrado mediante a aplicação das alíquotas vigentes na data da ocorrência de cada saldo devedor diário, até atingir a limitação de trezentos e sessenta e cinco dias. Atualmente, as alíquotas de IOF nas hipóteses em questão são de (i) 0,0041%, no caso de mutuário pessoa jurídica e (ii) 0,0082%, no caso de mutuário pessoa física.

#### **Artigos 32 e 33 do Decreto nº 6.306/07 – IOF sobre Operações com Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF/TVM”)**

Pela nova redação do inciso I, parágrafo 1º, do artigo 32 do Decreto nº 6.306/07, foi restabelecida a aplicação do IOF/TVM às operações de cessão, resgate ou repactuação de títulos e valores mobiliário, realizadas no mercado de renda fixa de modo geral (desde 01.01.2011, esta incidência estava restrita às operações realizadas no **mercado de renda fixa** com títulos públicos federais, estaduais e municipais).

Porém, algumas operações listadas no Decreto nº 6.306/07 estão sujeitas à alíquota zero de IOF/TVM, dentre as quais o novo Decreto nº 7.487/11 incluiu no inciso VI do parágrafo 2º do artigo 32, as operações com Debêntures, Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) e com Letras Financeiras. Algumas operações sujeitas à alíquota zero, já previstas anteriormente no Decreto nº 6.306/07, foram transferidas do artigo 33 (inciso I), para o inciso V do parágrafo 2º do artigo 32.

No tocante às operações de titularidade das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, o novo Decreto nº 7.487/11 excluiu do âmbito de aplicação desta hipótese de alíquota zero as operações realizadas por administradoras de consórcios, na forma da Lei nº 11.795/08.

### Artigo 45 do Decreto nº 6.306/07 – IOF – Disposições Gerais e Finais

A nova redação retirou do texto a expressão “*no ato da realização das operações*”, que se refere ao momento em que o responsável tributário deve exigir a documentação necessária para fins de reconhecimento da aplicabilidade da isenção ou alíquota zero de IOF.

### Entrada em Vigor

As alterações promovidas pelo Decreto nº 7.487/11 entram em vigor na data de sua publicação (**24.05.2011**), exceto em relação às alterações introduzidas no artigo 32 do Decreto nº 6.306/07 (acima mencionadas), que atingem as aplicações contratadas a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação (i.e. a partir de **25.05.2011**).

**ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DO VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.**

São Paulo	Rio de Janeiro	Brasília
<p>&gt; Av. Paulista, 901 17º e 18º andares Bela Vista - São Paulo - SP CEP 01311-100 Tel.: (55-11) 3145.0055 Fax: (55-11) 3145.0050</p>	<p>&gt; Rua da Assembléia, 10 Sala 1801 Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-901 Tel.: (55-21) 2509.0055 Fax: (55-21) 2509.1568</p>	<p>&gt; SRTV Sul, Quadra 710 Cj. D, nº 100 Sala 234 Brasília - DF CEP 70340-000 Tel.: (55-61) 323-8848 Fax: (55-61) 426-7306</p>

Para cancelar a assinatura de nossa Newsletter, responda este e-mail com o Assunto "**remover**"